

portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Lago Grande do Curuai do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 3.653.000 km²

Perímetro: 285,14 km

Ponto Inicial: É no Patacho, limite interdistrital CURUAI E ARAPIXUNA, A MARGEM DIREITA DO RIO AMAZONAS e Final: As margens do Rio Arapiuns. DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PO, de coordenadas N9764464.61 m e E677183.82 m, com os seguintes azimutes plano e distância: 91° 15'32,42" e 549.11; até o vértice P1 de coordenadas N9764452.54 m e E677732.79 m; deste segue com os seguintes azimutes plano e distância: 94° 23'36,97" e E1230.43; até o vértice P2, de coordenadas N9764358,28 m e E678959,61 m; deste segue os seguintes azimutes plano e distância: 102°05'19,87" e 1507.83; até o vértice P3, de coordenadas N9764042.50 m e E680434.00 m,

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022. Sala da Comissão de Divisão Administrativa

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE MONTE DOURADO – MUNICÍPIO DE ALMERIM

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Monte Dourado, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Monte Dourado. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Monte Dourado, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de Almerim. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Monte Dourado do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 563,762 km²

Perímetro: 398,18 km

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro a margem direita do rio Jari, nas fronteiras do Estado do Pará com Amapá e do Brasil com Suriname, nas coordenadas 02°24'53,88"N e 54°52'30,39"W, vértice 1; deste, segue pelo divisor entre o Rio Paru e o Rio Jari, por 463,373 m, até as coordenadas 00°39'55,75"09'04,83, na margem direita do Igarapé Tapeuá, vértice 2; deste, segue pela margem direita do Igarapé Tapeuá a jusante, por 27.156 m, até sua voz do Rio Paru, no ponto A; deste segue pela margem esquerda do Rio Paru a jusante por 93.665m, até a voz do Igarapén no ponto B; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé Pinharé a montante, por 11.273 m, até as coordenadas 1°12'45,38"S e 52°56'34,96"W, vértice 3; deste segue pelo azimute 90°00'00" e distância de 20.894m até a margem direita do Igarapé sem denominação a jusante, no talvegue entre os platôs da região do Bituba, por 34.438m, até sua foz na margem direita do Rio Arroiolos, no ponto D, deste, segue pelo azimute 360°00'00" e distância de 16.387m, até a margem direita do Igarapé Castanhalzinho, no ponto E; deste, segue pela margem direita do Igarapé Castanhalzinho a jusante, por 8.441 m, até sua foz no Rio Jari, no ponto F; deste segue pela margem direita do Rio Paru a montante, por 739.008 m, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022. Sala da Comissão de Divisão Administrativa;

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE TABOCA – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde;

estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Taboca, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Taboca. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Taboca, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de São Félix do Xingu. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Taboca do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 8.929,75 km²

DESCRIÇÃO: Com o Município de São Félix do Xingu - Partindo do M -1, definido pela coordenada geográfica de latitude 06°19'01,98" Sul e longitude 52°28'00,43", Oeste, episódio SAD69 e pela coordenada plana UTM 9.301,500 Norte e 337.750 Leste, referida ao meridiano central 51º WGr, localizado as margens esquerda dos rios Xingu e Igarapé Triunfo, chega-se ao marco M-2, de coordenadas verdadeiras UTM Norte 9.283.000.000. Este 320.400.000, deste segue-se com uma linha reta e seca com azimute verdadeiro 29ºa 331°32'50", E A DISTÂNCIA DE 84.166,56M. E CHEGA-SE AO MARCO m-3, DE COORDENADAS VERDADEIRAS UTM NORTE 9.357.000.000. Este 280.300.000. Com o Município de Altamira M-3, segue-se com uma divisa seca e tortuosa com a distância de 43.976,46m e chega-se a um marco M-4, de coordenadas verdadeiras UTM Norte 9.371.600.000, que fica a beira da gruta copaiba, segue-se a mesma com a distância 7.520.900.000, este 314.000.000, que fica as margens esquerda do rio Xingu.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022. Sala da Comissão de Divisão Administrativa;

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE GLEBA SUDOESTE – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil) habitantes; Eleitorado não inferior a 2.000 (dois mil) eleitores de sua população; Centro urbano já constituído, com número de prédios residenciais, comerciais e públicos superior a 400 (quatrocentos); Estimativa de receitas; estimativa do custo de administração do município; rede de distribuição de energia elétrica; escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio; posto de atenção primária à saúde; estrutura de atendimento em segurança pública; sistema de telefonia pública, comercial e residencial; edificações com condições para a instalação da prefeitura e da câmara municipal; estabelecimento de venda a varejo de combustível para veículos e gás de cozinha; posto de serviços dos correios. Na análise da viabilidade econômica constatou-se a existência de saldo positivo na comparação entre os valores apurados. Pelo coligimento da Lei Complementar nº 074, no caso específico do seu art.2º, inciso VI, §1º e a realidade constatada pelo resultado das estimativas obtidas, pode-se afirmar que os 3 (três) possíveis itens impeditivos à emancipação do Distrito de Gleba Sudoeste, foram respondidos pelos seguintes motivos: Não há nenhuma possibilidade de perda das receitas frente aos requisitos da lei para o município-mãe. Por outro lado, constatou-se um ganho considerável para o futuro município de Gleba Sudoeste. Pela sua localização geográfica e cartográfica, o referido Distrito não oferece nenhuma forma de descontinuidade territorial; no que tange às receitas tributárias próprias e de transferências, com a emancipação do Distrito de Gleba Sudoeste, não poderia oferecer qualquer risco de comprometimento que pudesse chegar em 50% da receita municipal de São Félix do Xingu. Concluiu-se, portanto, que há condições plenas e objetivas para garantir a sustentabilidade econômica, após a emancipação do Distrito de Gleba Sudoeste do município mãe.

No Memorial Descritivo constam as especificações de área territorial, exigidas na Lei 074 de 14 de setembro de 2010 como condições para a criação, incorporação, fusão e o desmembramento de municípios:

Área: 84.213,39 km²

DESCRIÇÃO: Está localizada entre os municípios de Marabá, Senador José Porfírio, Tucumá e São Félix do Xingu. O acesso se dá pela estrada vicinal conhecida por Trans Levino, saindo de São Félix do Xingu, passando pelas vias Tancredo Neves, Vila Teilândia, Vila Cascalheira, chegando a Vila Sudoeste que dista aproximadamente 237kms.

O Estudo completo está disponível na Comissão de Estudos/CDAEM da Alepa. Belém, 22 de fevereiro de 2022.

Sala da Comissão de Divisão Administrativa.

RESUMO DO ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL – DISTRITO DE LADEIRA VERMELHA – MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

O estudo de viabilidade municipal atendeu ao que estabelece a Lei Estadual nº 074, de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre os estudos de viabilidade municipal, para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios no Estado do Pará. O estudo baseou-se em responder, especificamente, o Art. 2º, seus incisos e parágrafos: População estimada superior a 5.000 (cinco mil)